



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**JUSTIFICATIVA DE ADESÃO**

No intuito de acelerar a aquisição em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes Mural de Licitações do TCM/PA, sendo identificado o **PREGÃO ELETRÔNICO 009/2025-SRP-PMC**, realizado pela Prefeitura Municipal de Chaves/PA, no qual a empresa **J DE J ARAUJO MACIEL - CNPJ: 10.527.964/0001-46** fora vencedora dos itens cujas especificações atendem a necessidade da SEMAS.

Foi realizada pesquisa de preços, conforme orçamentos em anexo nos autos do processo, verificando-se que os valores propostos são superiores ao valor registrado na ARP em questão, ficando demonstrada que a aquisição através de adesão ao registro de preços do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 – SRP-PMC** realizado pela Prefeitura Municipal de Chaves/PA é vantajosa para a Administração, gerando economia para a instituição e, diante disto, justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Ademais, foi verificado que as especificações técnicas dos produtos constantes nos orçamentos e estão de acordo com as especificações dos produtos que a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende adquirir, conforme discriminado no termo de referência e ata de registro de preços do órgão gerenciador em questão.

Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a Secretaria Municipal de Assistência Social **ADQUIRE OS PRODUTOS** já aceitos por outro Órgão, fator que propicia segurança de que o material adquirido atenderá a demanda da SEMAS, além de proporcionar presteza, celeridade e pronto atendimento à demanda dessa Instituição.

Diante disso, a Resolução nº 16.864 do TCM/PA, traz a seguinte redação;

[...]

**2 – É legítima a adesão pelo ente municipal à ata de registro de preços, licitada com esteio na Lei nº 8.666/93 ou na Lei nº 10.520/02, mesmo após o marco temporal previsto no art. 193, II, da Lei nº 14.133/2021, desde que a ata esteja vigente e**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

***o procedimento de adesão observe os critérios previstos na NLLC.***

***3 – Necessidade de regulamentação no âmbito municipal, conforme previsão fixada pela NLLC.***

***4 – Fixação de Prejulgado de Tese, com repercussão geral, na forma regimental.***

***[...]***

Neste diapasão, verificasse o permissivo legal através de normativo expedido pelo TCM/PA no tocante a matéria referida.

Por conseguinte, o DECRETO MUNICIPAL N.º 235, DE 25 DE ABRIL DE 2024 que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia e a faculdade de adesão na condição de não participante, no âmbito da Administração Pública Municipal, em seu Art. 37, §2º traz a seguinte redação;

*Art. 37. Os processos licitatórios e as contratações atuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:*

*[...]*

***§ 2.º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.***

Considerando que a Secretaria atua com observância aos princípios da Administração Pública, de forma especial, com o olhar voltado para a legalidade de seus procedimentos administrativos, e Decreto Federal nº 7.892/2013, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entres,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

maximizando o esforço das unidades administrativas que implantam o Sistema de Registro de Preços que é plenamente possível a prestação de serviços ou aquisição de produtos por meio de adesão a Ata de Registro de Preços decorrente de licitação realizada por outro entre público, sendo necessária apenas a anuência do órgão gerenciador que com a adesão de uma Ata de Registro de Preços em vigor, já tem do órgão gerenciador todas as informações necessárias sobre o desempenho da empresa contratada, no que tange a execução do ajuste, reduzindo assim significativamente o risco de uma prestação de serviço ineficiente;

Ademais, com fulcro no Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, o modo escolhido para a aquisição da solução em epígrafe, foi à adesão à **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DE PREGÃO ELETRÔNICO 009/2025-SRP-PMC** realizado pela Prefeitura Municipal de Chaves/PA, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para a Secretaria Assistência Social.

Por fim, com todas as razões fáticas, técnicas e jurídicas, mostra-se permitida a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025- SRP-PMC, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025- SRP-PMC, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES/PA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABAETETUBA/PA.**

Abaetetuba/PA, 10 de dezembro de 2025.

---

**ALEX DA ROCHA RODRIGUES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PORTARIA Nº. 005/2025.**